



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE**

CONTRATO N° 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SANDRO FARIAS DE SOUZA – ME, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade – RG 121082, SSP – PB, e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliada na Rua: João Maranhão n° 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SANDRO FARIAS DE SOUZA - ME, com sede na Rua: Henrique Nóbrega, N° 194; BAIRRO: Cinza, CIDADE: Campina Grande – PB; CNPJ: 20.385.922/0001-71, representado pelo representante legal o Senhor Sandro Farias de Souza portador do CPF: 031.133.984-01 e RG: 1832747/SSP/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 033/2018, processada nos termos da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
46	Bloco de receituário controlado especial 50 x 2 vias papel 75g auto copiativo 15 x 21	GRÁFICA ESTELAR	BLC	1800	RS 3,99	RS 7.182,00
81	Receituário de notificação azul tipo B	GRÁFICA ESTELAR	BLC	240	RS 5,00	RS 1.200,00
92	Lona 440 em impressão digital com verniz com acabamento em madeira e corda entregue no local com verniz	GRÁFICA ESTELAR	MT²	30	RS 50,00	RS 1.500,00

Sandro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

93	Adesivo tam. 40x20cm	GRÁFICA ESTELAR	UND	120	RS 1,50	RS 180,00
94	Faixas coloridas em lona 2,50 x 0,85m com verniz	GRÁFICA ESTELAR	UND	10	RS 60,00	RS 600,00
95	Banner 1,20 x 0,80 em lona colorida com verniz	GRÁFICA ESTELAR	UND	30	RS 45,00	RS 1.350,00
97	Lona 440 em impressão digital com verniz com acabamento em ilho	GRÁFICA ESTELAR	MT ²	18	RS 49,99	RS 899,82
98	Formulário receituário tipo B 295x100 papel 75g azul 1x0 cor	GRÁFICA ESTELAR	BLC	120	RS 5,00	RS 600,00
99	Adesivo em impressão digital com verniz envelopamento no local e remoção	GRÁFICA ESTELAR	MT ²	18	RS 30,00	RS 540,00
100	Crachás 10x6cm em PVC com cordão e porta crachá colorido	GRÁFICA ESTELAR	UND	60	RS 3,00	RS 180,00
					Total:	RS14.231,82

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 033/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.231,82 (Quatorze Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá fornecer o material pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 . Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2.032 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF – 10.301.0428.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2.065 Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo -PAB FIXO – 10.301.0428.2.067 NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família – 10.302.0083.2.070 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – 10.302.0083.2.069 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – 10.305.0428.2.075 Piso Fixo de Vigilância em Saúde – 10.302.0083.2074 – Teto Munic Rede Saúde Mental – RSME – 10.302.0083.2095 Manut das Ativ do Teto Munic da Rede Psicossocial - CAPS AD – 3390.39.99 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^{365}}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início do fornecimento será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

S. Silva



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 03 de Setembro de 2018


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE


SANDRO FARIAS DE SOUZA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2018

MÊS: 04 DE SETEMBRO

EXTRATO DO CONTRATO
N° 087/2018

Nos termos do Julgamento da licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 21 de Agosto de 2018 e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, fica decidido a:

Mamanguape, 03 de Setembro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor das Empresas: MB AUTO PEÇAS LTDA - EPP com valor total de R\$ 124.643,60 (Cento e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos) a empresa MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS) com valor total de R\$ 344.661,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais) e a empresa SILVANIA COSTA PEREIRA DE MORAES - ME com valor total de R\$ 247.012,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Doze Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Mamanguape - PB, 27 de Agosto de 2018

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do Pregão Presencial N° 031/2018, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial para as Empresas MB AUTO PEÇAS LTDA - EPP com valor total de R\$ 124.643,60 (Cento e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos) a empresa MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS) com valor total de R\$ 344.661,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais) e a empresa SILVANIA COSTA PEREIRA DE MORAES - ME com valor total de R\$ 247.012,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Doze Reais).

Mamanguape - PB, 27 de Agosto de 2018.

MARILIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: MEGA GRÁFICA PARAIBANA SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ.: 22.319.912/0001-63
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2.032 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF - 10.301.0428.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2.065 Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo -PAB FIXO - 10.301.0428.2.067 NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - 10.302.0083.2.070 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - 10.302.0083.2.069 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10.305.0428.2.075 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - 10.302.0083.2.074 - Teto Munic Rede Saúde Mental - RSME - 10.302.0083.2.095 Manut das Ativ do Teto Munic da Rede Psicossocial - CAPS AD - 3390.39.99 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE / CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO
N° 086/2018

Mamanguape, 03 de Setembro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE GRÁFICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

CONTRATADO: SANDRO FARIAS DE SOUZA - ME
CNPJ.: 20.385.922/0001-71
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R\$ 14.231,82 (Quatorze Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2.032 Manutenção do Programa Saúde na Família PSF - 10.301.0428.2.033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0428.2.065 Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo -PAB FIXO - 10.301.0428.2.067 NASF - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - 10.302.0083.2.070 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - 10.302.0083.2.069 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10.305.0428.2.075 Piso Fixo de Vigilância em Saúde - 10.302.0083.2.074 - Teto Munic Rede Saúde Mental - RSME - 10.302.0083.2.095 Manut das Ativ do Teto Munic da Rede Psicossocial - CAPS AD - 3390.39.99 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE / CONTRATANTE